



## Capítulo I

### Assembleia de Freguesia e seus membros

#### Artigo 1º Natureza e âmbito

1. A assembleia de freguesia é o órgão deliberativo da freguesia.
2. A assembleia de freguesia é eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados a área de freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.

#### Artigo 2º Convocação para o ato de instalação dos órgãos

1. Compete ao presidente da Assembleia de freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação da Assembleia
2. A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta de aviso e réceção ou por protocolo, e tendo em consideração o disposto no nº 1 do artigo seguinte.
3. Na falta de convocação no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a assembleia de freguesia efetuar a convocação em causa nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido
4. Nos casos de instalação após eleições intercalares, a competência referida no nº 1 é exercida pelo presidente da comissão administrativa cessante.

#### Artigo 3º Instalação

1. O presidente da assembleia de freguesia cessante ou o presidente da comissão administrativa cessante ou o presidente da comissão administrativa, conforme o caso, ou na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova assembleia até ao 20º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
2. Quem procede à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.



3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao ato de instalação é feita na primeira reunião da Assembleia a que compareçam, pelo respetivo presidente.

#### **Artigo 4º** **Primeira reunião**

1. Até que seja eleito o presidente da assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir á primeira reunião de funcionamento da assembleia de freguesia que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da junta de freguesia, bem como do presidente e secretários da mesa da assembleia de freguesia.
2. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.
3. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integram na eleição para a assembleia de freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.
4. A substituição dos membros da assembleia que irão integrar a junta de freguesia seguir-se-ão imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da mesa.
5. Enquanto não for aprovado o novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

#### **Artigo 5º** **Funcionamento**

O funcionamento da assembleia de freguesia rege-se por este Regimento e pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais.

#### **Artigo 6º** **Competências da Assembleia de Freguesia**

1. Compete à assembleia de freguesia, no exercício de Competências de Funcionamento:
  - a. Elaborar e aprovar o seu regimento;
  - b. Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
  - c. Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o



- funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;
- d. Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.
  - e. No exercício das respetivas competências, a assembleia de freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela junta de freguesia.
2. Compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia:
- a. Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
  - b. Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
  - c. Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos de curto prazo e a proceder a aberturas de crédito;
  - d. Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
  - e. Autorizar a aquisição, alieação ou oneração dos bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
  - f. Aprovar os regulamentos externos;
  - g. Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
  - h. Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
  - i. Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscção territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
  - j. Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
  - k. Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas na lei;
  - l. Autorizar a concessão de apoio financeiro, ou de qualquer outra natureza, às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
  - m. Aprovar o mapa de pessoal e dos serviços da freguesia;



- n. Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
- o. Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p. Estabelecer, após parecer da Comissão Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e proceder à sua publicação no Diário da República;
- q. Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
- r. Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou pareceria entra freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.
- s. Compete ainda à assembleia de freguesia, no exercício de competências e de apreciação e fiscalização:
  - t. Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
  - u. Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
  - v. Deliberar sobre a administração e recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
  - w. Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes das ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
  - x. Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias e extraordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da aticidade desta, e da situação financeira da freguesia incluindo a execução incluindo a execução orçamental, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia, com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
  - y. Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
  - z. Aprovar referendos locais;
  - aa. Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos, por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
  - bb. Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;
  - cc. Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;



- dd. Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.
3. Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 3, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.

**Artigo 7.º**  
**Duração e natureza do mandato**

1. Os membros dos órgãos da assembleia de freguesia são titulares de um único mandato.
2. O mandato dos titulares da assembleia de freguesia é de quatro anos.
3. Os vogais da Junta de Freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na assembleia de freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.

**Artigo 8.º**  
**Renúncia ao mandato**

1. Os membros da assembleia de freguesia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação dos órgãos respetivos.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente de Mesa, consoante o caso.
3. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto número seguinte.
4. A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação de renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da assembleia de freguesia e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2.
5. A falta de eleito local ao ato de instalação da assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
6. O disposto do número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
7. A apreciação e a decisão sobre a justificação referidas nos números anteriores cabem à



assembleia de freguesia e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

### **Artigo 9º** **Suspensão de mandato**

1. Os membros da assembleia de freguesia podem solicitar suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente de Mesa e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
  - a. Doença Comprovada;
  - b. Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
  - c. Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da assembleia são constituídos nos termos do artigo 11.
7. A convocação do membro substituído faz-se nos termos do n.º 4 do artigo 8.º

### **Artigo 10º** **Ausência inferior a 30 dias**

1. Os membros dos órgãos das autarquias locais podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da assembleia de freguesia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

### **Artigo 11º** **Preenchimento de vagas**



1. As vagas ocorridas na assembleia de freguesia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pela qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão imediatamente a seguir a ordem de precedência da lista apresentado pela coligação.

### **Artigo 12º** **Continuidade do mandato**

Os membros da assembleia servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

### **Artigo 13º** **Perda de mandato**

1. Perdem mandato os membros que:
  - a. Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos superveniente reveladores de uma situação de inelegibilidade já existentes, mas não detetada, previamente à eleição;
  - b. Sem motivo justificativo, não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
  - c. Após eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
  - d. Incorram, por ação ou omissão, em ilegalidade grave ou numa prática continuada de irregularidades verificadas em inspeção, inquérito ou sindicância, e expressamente reconhecidos como tais pela entidade tutelar;
  - e. Pratique ou sejam individualmente responsáveis pela prática de atos previstos no Artigo 9.º da Lei N.º 27/96, de 1 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro;
  - f. No exercício das suas funções, ou por causa delas intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal.
2. As decisões de perda de mandato são da competência do Tribunal Administrativo do Círculo.



### **Artigo 14º** **Deveres dos membros da mesa**

Constituem deveres dos membros da assembleia:

- a. Comparecer e permanecer nas sessões da assembleia e nas reuniões das comissões a que pertençam;
- b. Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado;
- c. Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
- d. Comunicar ao presidente da assembleia de freguesia, por escrito, se consentem que o envio da convocatória para reuniões da assembleia, respectivas ordem do dia e documentos conexos, sejam enviadas por meios eletrónicos e, na afirmativa, o endereço eletrónico para onde devem ser expedidas, sendo o consentimento válido, exceto revogação igualmente feita por escrito, para o período do mandato;
- e. Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
- f. Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do presidente da mesa da assembleia;
- g. Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da assembleia e, em geral, para a observância da Constituição e das leis.

### **Artigo 15º** **Direitos dos Membros da Assembleia**

Para o regular exercício do seu mandato constituem direitos dos membros da assembleia, além dos demais conferidos por lei, e reportando-se a assuntos de interesse da freguesia, os seguintes:

- a. Usar da palavra nos termos do regimento participando nas discussões e votações;
- b. Eleger e ser eleito para desempenhar funções específicas na Assembleia podendo integrar grupos de trabalho, delegações ou comissões.
- c. Apresentar, de preferência por escrito, pareceres, propostas, recomendações e moções;
- d. Apresentar requerimentos;
- e. Invocar o regimento ao apresentar recursos, protestos e contraprotostos, podendo recorrer para a assembleia das deliberações da mesa e do presidente;
- f. Propor, por escrito, alterações ao regimento;





- g. Requerer elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato e os quais sejam de possível acesso à Junta de Freguesia;
- h. Propor, por escrito, listas para a eleição da mesa da assembleia;
- i. Propor, por escrito, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos à atuação da junta de freguesia;
- j. Solicitar, por escrito, à junta de freguesia, por intermédio do presidente da assembleia, as informações e esclarecimentos que entenda necessários, mesmo fora das sessões da assembleia;
- k. Assistir às reuniões das comissões ou dos grupos de trabalho;
- l. Pedir escusa do desempenho de cargos para que sejam designados e para os quais não se sintam habilitados;
- m. Propor delegações de competências para tarefas administrativas que não envolvam exercício de poderes de autoridade, nas organizações de moradores.

## Capítulo II

### Mesa da Assembleia

#### Artigo 16º Composição da Mesa

A mesa da assembleia é composta por um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário e é eleita pela assembleia de entre os seus membros.

#### Artigo 17º Eleição e destituição da Mesa

1. A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.
2. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º secretário e este pelo 2º secretário.
3. Na ausência simultânea de todos dos membros da mesa, a assembleia de freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.
4. Na ausência de um ou da maioria dos membros da mesa, o presidente da mesa coopta, de entre



os membros da assembleia presentes, os necessários para preencher os lugares vagos, por acordo unânime de todos os vogais.

5. Na situação do ponto anterior, caso não se verifique o acordo unânime previsto, segue-se o disposto no número 3.
6. O presidente da mesa é o presidente da assembleia de freguesia.
7. A eleição e destituição da mesa faz-se por escrutínio secreto.

### **Artigo 18º** **Competências da Mesa**

1. Compete à mesa da Assembleia de Freguesia:
  - a. Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - b. Relatar e dar parecer sobre a verificação de poderes dos membros da assembleia;
  - c. Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
  - d. Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
  - e. Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
  - f. Dar a conhecer à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
  - g. Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
  - h. Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela assembleia de freguesia;
  - i. Deliberar sobre a existência de um período de intervenção aberto ao público.
2. Das deliberações da Mesa cabe recurso para a Assembleia.

### **Artigo 19º** **Alteração da composição da Assembleia**

1. Os lugares deixados em aberto na assembleia de freguesia assembleia de freguesia, em consequência da saída dos membros que vão constituir a Junta, ou por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos nos termos do artigo 11º.
2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de membros da Assembleia, o presidente comunica o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais, para que estes marquem no prazo máximo de 30 dias, novas eleições.
3. As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias da data da respetiva marcação.
4. A nova assembleia de freguesia completa o mandato anterior.



## **Artigo 20º** **Competência do Presidente**

1. Compete ao presidente da assembleia de freguesia:

- a. Representar a assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c. Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d. Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
- e. Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f. Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- g. Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da assembleia de freguesia;
- h. Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- i. Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam cometidas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;
- j. Exercer as demais competências legais;
- k. Dar seguimento a todas as iniciativas da assembleia;
- l. Conceder a palavra aos membros do público, aos membros da assembleia e aos Membros da Junta, no período apropriado, fazendo observar a “Ordem dos Trabalhos”, quando pretendam intervir;
- m. Gerir o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos, nos termos regimentais;
- n. Dar oportuno conhecimento à assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- o. Submeter à discussão e votação os documentos admitidos;
- p. Submeter à votação os requerimentos admitidos, observando o disposto no artigo 26.º;
- q. Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações da assembleia;
- r. Tornar públicos, por edital nos lugares públicos usuais, por utilização dos meios eletrónicos da freguesia e eventualmente no boletim da freguesia, os regulamentos e



- demais deliberações aprovadas pela assembleia de freguesia, bom como as convocatórias para as reuniões;
- s. Comunicar com a antecedência de oito dias, aos membros da assembleia, por carta registada ou protocolo, ou por meios eletrónicos, a data, a hora e o local de funcionamento de cada sessão da assembleia, e qual a sua ordem de trabalhos;
  - t. Dar posse aos membros da assembleia e da junta de freguesia que não a tenham recebido do presidente da assembleia de freguesia cessante;
2. Das decisões do presidente cabe recurso para a assembleia.

### **Artigo 21º**

#### **Competências dos Secretários**

- 1. Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia de freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.
- 2. Compete especialmente aos secretários:
  - a. Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o “quórum” e registar as votações;
  - b. Ordenar a matéria a submeter à votação;
  - c. Organizar as inscrições para o uso da palavra;
  - d. Assinar, em caso de delegação do presidente, a correspondência expedida em nome da assembleia;
  - e. Servir de escrutinadores;
  - f. Substituir o presidente nos termos do n.º 2, do artigo 17.º.

### **Capítulo III**

#### **Sessões e Reuniões**

#### **Artigo 22º**

##### **Sessões e reuniões**

- 1. A assembleia de freguesia pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.
- 2. A assembleia de freguesia só pode deliberar no quadro da prossecução das suas atribuições e no âmbito do exercício das suas competências, nos termos da lei.



3. As sessões e reuniões da assembleia de freguesia são públicas, encontrando-se fixado no artigo 30.º do regimento um período para intervenção e esclarecimento ao público.
4. Às sessões e reuniões da assembleia de freguesia deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados, designadamente em locais públicos usuais, do sítio oficial na Internet da Junta de Freguesia, e outros meios tidos como adequados, com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
5. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
6. A violação do disposto no número anterior, é punida com uma coima de €150 a €750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do presidente do respetivo Órgão.
7. As atas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas, observando o disposto no artigo 42.º.
8. Salvo disposição legal em contrário ou consentimento expreso da mesa, as sessões ou reuniões da assembleia de freguesia não podem ser gravadas pelo público quer pelos Membros da assembleia.

### **Artigo 23º** **Sessões Ordinárias**

1. A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital, por carta com aviso de receção, protocolo ou correio eletrónico, consoante vontade expressa do presidente da assembleia.
2. A primeira e quarta sessão destinam-se, de entre outros assuntos, respetivamente, apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos da prestação de contas da gerência do ano anterior, Aprovar as Opções do Plano e a proposta do Orçamento para a gerência seguinte.
3. A segunda e terceira sessões terão por objetivo a Ordem de Trabalhos que o Presidente da Assembleia, ouvido o Presidente da Junta, fizer inscrever na respetiva convocatória.

### **Artigo 24º** **Sessões extraordinárias**

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após



requerimento:

- a. do presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
- b. de um terço dos seus membros;
- c. de um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 50 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia.

2. Os requerimentos:

- a. A que se reportam a alínea a) e b) deverão ser apresentados por escrito, com indicação do assunto que os requerentes pretendem ver tratado na sessão;
- b. A que se reportam a alínea c) do número anterior devem observar a alínea anterior e ainda ser acompanhados de certidões da qualidade de cidadão recenseado na área da freguesia.
  - i. Têm direito a participar nestas sessões, sem voto, dois representantes dos que a requerem;
  - ii. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas as quais só são votadas pela Assembleia de Freguesia se esta assim o deliberar.

3. O Presidente da Assembleia terá de convocar a sessão no prazo de 5 dias após a iniciativa da Mesa ou os requerimentos a que se refere o número 1.

4. A sessão extraordinária deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.

### **Artigo 25º**

#### **Participação dos membros da Junta nas Sessões**

1. A Junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo(a) presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

- a. Em caso de justo impedimento, o presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal;
- b. Caso no início da Assembleia de Freguesia, ou no decorrer dos trabalhos, se verificar a ausência do(a) Presidente ou seu substituto legal, o Presidente da Assembleia de Freguesia designa outro dia para nova sessão ou reunião que terá a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei.

2. Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-



lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário, mas com a anuência do presidente da junta, ou do seu substituto legal.

3. Os vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

**Artigo 26º**  
**Objeto das deliberações**

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou reunião.
2. Tratando-se de sessão ordinária, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode a Assembleia deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

**Capítulo IV**

**Funcionamento**

**Artigo 27º**  
**Convocação das sessões**

1. A Assembleia reunirá na sede da Freguesia, podendo reunir excecionalmente em outro local, se a mesa o entender conveniente, mas sempre em edifício público e com prévia anuência da Junta de Freguesia.
  - a. Os Membros da Assembleia tomam lugar na sala, pela forma acordada com o Presidente e os representantes dos grupos políticos;
  - b. Na falta de acordo, há lugar a deliberação pela Assembleia;
  - c. Na Sala de Reunião há lugares reservados para os Membros da Junta de Freguesia;
  - d. A Sala de Reunião tem lugares próprios e perfeitamente delimitados para a presença do público, da comunicação social e de funcionário(s) Junta de apoio à Assembleia, estando sujeitos a normas e regras de funcionamento.
2. As sessões são convocadas com a antecedência mínima de 8 dias.
3. A forma de convocação dos membros efetua-se preferencialmente por correio eletrónico, salvo quando o membro manifeste, por escrito, preferência pela via de convocação por meio de carta registada.
4. O texto da convocação contendo a respetiva ordem do dia, deve ser enviado a cada um dos membros da assembleia pelo menos com dois dias úteis de antecedência sobre a data de início da sessão ou reunião, contando a partir da data do registo de saída dos respetivos serviços.



### **Artigo 28º** **Quórum**

1. A assembleia de freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Feita a chamada, após a hora indicada na convocatória, e verificada a inexistência de quórum, decorre um período máximo de trinta minutos para aquele se poder concretizar. Findo este prazo, caso persista a falta de quórum, o presidente considera a reunião sem efeito e marca dia, hora e local para nova reunião.
3. As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, tendo o presidente Voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
4. O quórum da assembleia pode ser verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa do presidente ou a requerimento de qualquer dos seus membros.
5. Quando o órgão não possa reunir ou prosseguir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei.
6. Das sessões ou reuniões canceladas por faltas de quórum, é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

### **Artigo 29º** **Períodos das sessões**

Em cada sessão ordinária ou extraordinária da assembleia de freguesia há, pela sequência a seguir mencionada períodos de trabalho, designados de:

1. Período de “Antes da Ordem do Dia”:
  - a. “Intervenção do Público”;
  - b. “Intervenção dos Membros da Assembleia”.
2. Período de “Ordem do Dia”.

### **Artigo 30º** **Período de Antes da Ordem do Dia** **(Intervenção destinada ao Público)**

1. Nas sessões da Assembleia de Freguesia há um período para intervenção do público, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados, nos termos definidos no regimento.





2. O presidente da Assembleia de Freguesia fixa um período de intervenção destinado ao público, não superior a sessenta minutos, caso estejam presentes indivíduos que manifestem o interesse de participar, que terá lugar imediatamente após a abertura dos trabalhos, para apresentação de assuntos de interesse local e pedidos de esclarecimento dirigidos à mesa.
  - a. Nos termos deste Regimento, o tempo correspondente à partilha dos 60 (sessenta) minutos é efetuado pelo número de inscritos, até ao limite máximo de 5 (cinco) minutos por pessoa e por uma só vez;
  - b. Quem solicitar a palavra, para abordar assuntos de interesse local deve inscrever-se e declarar, previamente, para que fim a pretende usar;
  - c. É concedida a hipótese de apresentação de documentação complementar à intervenção;
  - d. Quando a intervenção se afastar da finalidade para que foi concedida a palavra é advertido pelo Presidente de que lha pode retirar se o orador persistir na sua atitude.
3. A intervenção do público é feita em local condigno, de molde a que possa falar de modo visível para a assembleia.
4. Terminado o período fixado nos termos do n.º 2, a mesa dá resposta às perguntas formuladas, podendo para o efeito dar a palavra a quaisquer membros da Assembleia ou da junta de freguesia presentes que se manifestem nesse sentido.
5. Não sendo possível verificar-se o disposto no número anterior, a mesa pode solicitar por escrito, esclarecimento à junta de freguesia.
6. Na ausência de resposta da Junta a mesa acompanha os assuntos e profere respostas aos interessados com informação posterior, na seguinte sessão ou reunião da assembleia.

**Artigo 31º**  
**Período de Antes da Ordem do Dia**  
**(Intervenção dos Membros da Assembleia)**

1. Em cada sessão ou reunião ordinária da assembleia de freguesia é fixado um período e antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse da Freguesia, nomeadamente, assuntos de interesse local, reclamações, recursos e protestos, direito de defesa, para intervir em debates e apresentação de propostas.
  - a. Quem solicitar a palavra, para abordar assuntos, deve inscrever-se e declarar previamente para que fim a pretende usar, podendo fazê-lo apenas por uma só vez;
    - i. Para tratamento de assuntos de interesse local, o tempo de intervenção não pode exceder 10 (dez) minutos, por cada membro;
    - ii. Para reclamações, recursos, limitando-se à indicação sucinta do seu objetivo e



- fundamento, o tempo de intervenção não pode exceder 5 (cinco) minutos, por cada membro;
- iii. Para exercer o direito de defesa, o tempo de intervenção não pode exceder 3 (três) minutos, por cada membro;
  - iv. Para intervir nos debates, o tempo de intervenção não pode exceder 10 (dez) minutos, por cada membro;
  - v. Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, o tempo de intervenção não pode exceder 5 (cinco) minutos;
- b. É concedida a possibilidade de apresentação de documentação complementar à intervenção;
  - c. Sem prejuízo do anteriormente definido, quando a intervenção se afastar da finalidade para que foi concedida a palavra, o Membro é advertido pelo Presidente de que lha pode retirar se persistir na sua atitude.
  - d. Os Membros da Assembleia, após a sua intervenção, devem abster-se de intervir de forma reiterada sobre o mesmo assunto, por forma a permitir o bom funcionamento dos trabalhos.
2. Para interpelar a mesa ou invocar o Regimento, fazer requerimentos, formular ou responder a pedido de esclarecimentos, interpor recursos, fazer protestos e contraprotostos e produzir declarações de voto;
  3. Para fazer perguntas à Junta de Freguesia, sobre quaisquer atos desta ou dos serviços;

**Artigo 32º**  
**Período da Ordem do Dia**

1. A ordem do dia deve incluir os assuntos estabelecidos pelo Presidente, bem como os indicados pelos membros da assembleia, desde que sejam da competência desta e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
  - a. Cinco dias sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
  - b. Oito dias sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.
2. A ordem do dia, não pode ser modificada nem interrompida a não ser nos casos previstos no regimento ou, tratando-se de sessão ordinária se tal for deliberado pela maioria de dois terços dos membros da assembleia.



3. A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da assembleia, mas só podem ser admitidas à discussão as propostas e projetos que se insiram na ordem do dia.
4. Se, após a receção de proposta ou projeto, o presidente considerar que total ou parcialmente este não se insere na ordem do dia, deve indeferir a sua admissão, na totalidade ou em parte, consoante o caso.
5. Em decorrência dos trabalhos e sem prejuízo do estabelecido neste Regimento, no uso da Palavra pelos Membros da Assembleia:
  - a. Quando a intervenção se afastar da finalidade para que foi concedida a palavra, o Membro é advertido pelo Presidente de que lha pode retirar se persistir na sua atitude;
  - b. Após a sua intervenção, devem abster-se de intervir de forma reiterada sobre o mesmo assunto, por forma a permitir o bom funcionamento dos trabalhos.

**Artigo 33º**  
**Uso da Palavra pelos Membros da Junta**

1. Observando o disposto no artigo 25.º, a palavra é concedida ao (à) presidente da junta de freguesia ou ao seu substituto legal para:
  - a. No período de “Antes da Ordem do Dia” prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo presidente, ou na defesa da sua honra;
  - b. No período da “Ordem do Dia”:
    - i. Prestar, por sua iniciativa ou nos termos da lei, as informações que achar esclarecedoras sobre a gestão corrente da junta de freguesia;
    - ii. Apresentar os documentos submetidos pela junta de freguesia nos termos legais à apreciação da assembleia;
    - iii. Intervir nos demais esclarecimentos e discussões, suscitados pela assembleia, sem direito a voto;
    - iv. Exercer, quando o invoque, o direito de resposta ou na defesa da sua honra.
2. Observando o disposto no artigo 25.º, a palavra é concedida aos restantes membros da junta para, no âmbito das tarefas específicas que lhes estão cometidas e no período da “Ordem do Dia”:
  - a. Intervir sem direito a voto nas discussões, a solicitação do presidente da junta ou do plenário da assembleia;
  - b. Exercer, quando o invoquem o direito de resposta.



**Artigo 34º**  
**Invocação do Regimento e interpelação à Mesa**

1. O membro da assembleia que pedir a palavra para invocar o regimento, indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à mesa.

**Artigo 35º**  
**Requerimentos de ordem processual**

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2. Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito, sendo nesse caso, se necessário, interrompida a sessão pelo período de tempo necessário à formulação escrita do requerimento apresentado.
3. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, deve ser de curta duração.
4. Os requerimentos, são analisados pela mesa podendo ser admitidos ou não:
  - a. Uma vez admitidos, são imediatamente votados sem discussão.
    - i. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.
    - ii. A aprovação dos requerimentos requiere uma maioria simples de votos favoráveis.

**Artigo 36º**  
**Pedidos de esclarecimento**

1. O Presidente da Assembleia, no período da ordem do dia, poderá nos casos que entender pertinentes para o bom desenrolar dos trabalhos e na observância do disposto no artigo 31.º e 32.º, aceitar pedidos de esclarecimento:
  - a. A palavra para esclarecimentos, limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo Membro que tiver acabado de intervir.



- b. Os membros da assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem fazê-lo no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.

#### **Artigo 37º**

##### **Reação contra ofensas à honra ou consideração**

1. Sempre que um membro da assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações.
3. As intervenções devem procurar limitar-se a ser curtas, claras e concisas.

#### **Artigo 38º**

##### **Proibição do uso da palavra no período da votação**

Anunciado o período de votação, nenhum membro da assembleia pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

#### **Artigo 39º**

##### **Declaração de voto**

1. Cada membro da assembleia, a título individual, ou cada grupo político, tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto devem ser escritas ou orais, quer quando produzidas por grupos políticos, quer por cada membro a título individual.
  - a. Nas declarações orais, pode o presidente sempre que o entender conveniente, determinar que a mesma seja formulada por escrito e entregues na mesa, o mais tardar até ao final da reunião.
  - b. As declarações de voto escritas são entregues na mesa, o mais tardar até ao final da reunião.
3. Optativamente, o membro da Assembleia que apresentar uma declaração de voto, a título individual ou em nome do seu grupo político pode anunciar a sua pretensão em intervenção sucinta logo após à votação sobre a qual incide a declaração de voto.

### **Capítulo V**

#### **Formas de votação**



**Artigo 40º**  
**Formas de votação**

1. A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
2. O Presidente vota em último lugar.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a assembleia delibera sobre a forma de votação.
4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.
5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da assembleia que se encontrem ou se considerem impedidos.

**Capítulo VI**  
**Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia**

**Artigo 41º**  
**Publicidade das deliberações**

1. Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados na página eletrónica, da Freguesia.

**Artigo 42º**  
**Atas**

1. De cada sessão ou reunião é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o



- resultado das respetivas votações e a referência sumária às intervenções do público, na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
2. Para cumprimento do estipulado no presente artigo, no âmbito de elaboração das atas só é permitido a captação de imagem e/ou som durante das sessões ou reuniões, para serviço da Assembleia de Freguesia.
  3. As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
  4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
  5. As deliberações da assembleia de freguesia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
  6. Os membros da assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
  7. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
  8. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.
  9. Observando o disposto na Lei do RGPD em vigor, as atas poderão ou não ser publicitadas, na página oficial da Junta de Freguesia, após a sua aprovação.
  10. Só podem apreciar e votar as atas apresentadas numa Ordem de trabalhos, os Membros que estiveram presentes na correspondente sessão ou reunião em que as mesmas tiveram lugar.

## **Capítulo VII Disposições Finais**

### **Artigo 43º Interpretações**

Compete à mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

### **Artigo 44º Alterações**



1. O Presente regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros
2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

**Artigo 45º**  
**Entrada em vigor**

O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Ata e será publicado em edital.

Será fornecido um exemplar de Regimento a cada membro da Assembleia e Junta de Freguesia.

*Aprovado em reunião extraordinária da Assembleia de Freguesia de 15 de fevereiro de 2022.*

O Presidente da Assembleia de Freguesia,  
(Vitor Manuel Neves da Silva)

Consulta Pública